



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 27, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 113, de 2025

PROPONENTE: Vereadores Fão do Bolsonaro/PL, Hudson Moreschi/PODEMOS,  
João Diego/REPUBLICANOS, Serginho Ribeiro/PSD.

Tiago Almeida/REPUBLICANOS e Xavier/REPUBLICANOS.

RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/REPUBLICANOS

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:

10/09/25 às 13:44

DIRETORIA LEGISLATIVA

## I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 113, de 2025, que institui a Política Municipal de Transparência das Ações Culturais (TAC) do Município de Cascavel.

A proposta tem por objetivo assegurar o amplo acesso da população às informações referentes à utilização de recursos públicos em ações culturais, tanto por meio de apoio direto quanto indireto, abrangendo projetos financiados pelo Fundo Municipal de Incentivo Cultural de Cascavel (FMICC), repasses de outros entes federados, emendas parlamentares e mecanismos de incentivo fiscal.

Em sua justificativa, o autor destaca que a iniciativa fortalece a transparência, o controle social e a democratização do acesso à cultura, criando mecanismos permanentes de divulgação das informações sobre projetos culturais contemplados com recursos públicos, sem instituir novas despesas obrigatórias para o Município.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

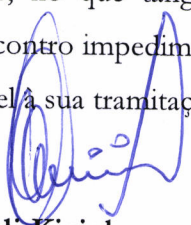
que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

A matéria ora em análise não cria novas despesas obrigatórias, tampouco institui benefícios financeiros ou encargos adicionais ao Município. Trata-se de medida de caráter organizacional e administrativo, que apenas regulamenta a forma de divulgação de informações públicas, utilizando estruturas já existentes, como o Portal da Transparência, observando as diretrizes da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Dessa forma, não há impacto orçamentário-financeiro adicional a ser suportado pelo Município, o que atende às exigências da Lei Complementar nº 101, de 2000.

A proposta representa importante avanço para a gestão pública, ao fortalecer a cultura da transparência e permitir que a população acompanhe com clareza a aplicação dos recursos destinados às ações culturais, ampliando a confiança nas instituições e promovendo maior participação cidadã.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e Financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº 113, de 2025, o que manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

  
**Sadi Kisiel**

Vereador/REPUBLICANOS/Relator

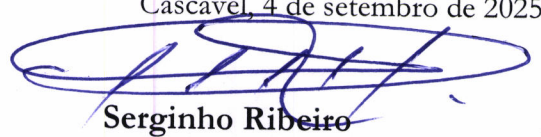
### III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 113, de 2025.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 4 de setembro de 2025.

  
**Policial Madril**

Vereador/PP/Secretario

  
**Serginho Ribeiro**

Vereador/PSD/Membro